

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO GRUPO NUN' ÁLVARES**  
**FAFE**

**Revisto na Assembleia Geral de 2008.03.27**

# **GRUPO NUN' ÁLVARES**

## **Regulamento Interno**

**Alterado na Assembleia Geral de 2007.03.27**

### **CAPÍTULO I**

#### **Enquadramento legal da actividade do Grupo Nun'Álvares**

##### **Artigo 1.º**

1 - O Regulamento Interno do Grupo Cultural e Recreativo Nun'Álvares, adiante designado por Grupo Nun'Álvares ou abreviadamente por GNA, tem como objectivo regulamentar o quadro normal de funcionamento da colectividade ao nível dos Órgãos Sociais, associados, sectores de actividades e outros, em consonância com as normas previstas nos Estatutos e demais legislação em vigor.

2- Nos casos omissos, rege-se-á pelo previsto na lei geral aplicável à situação em análise.

### **CAPÍTULO II**

#### **Órgãos Sociais**

##### **Artigo 2.º**

São Órgãos Sociais do Grupo Nun'Álvares a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regulamento Eleitoral Eleição dos Órgãos Sociais**

##### **Artigo 3.º**

1 - A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á por sufrágio secreto em Assembleia Geral Eleitoral convocada expressamente para o efeito nos termos e condições expressos no presente Regulamento.

1.1 - A Assembleia Geral Eleitoral, a realizar em Dezembro de dois em dois anos, deverá ser convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de editais afixados na Sede do GNA, nos quais deverão constar o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos.

1.2 – Poderão ser utilizados outros meios para divulgação da Assembleia Geral Eleitoral, nomeadamente pela inserção da convocatória no Boletim Informativo “O Condestável”, no sítio do GNA na Internet e afixação da convocatória em outros locais públicos.

##### **Artigo 4º**

#### **Apresentação de candidatura aos Órgãos Sociais**

1 - A candidatura aos Órgãos Sociais do Grupo Nun'Álvares faz-se mediante a apresentação de listas subscritas por, pelo menos, dez associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Nas listas para eleição dos órgãos sociais constará obrigatoriamente o nome do candidato a presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, sendo os restantes elementos cooptados pelos respectivos presidentes.

3 - As listas deverão, obrigatoriamente, ser assinadas pelos candidatos a presidente aos diferentes Órgãos Sociais.

4 - Para efeito de constituição de listas será utilizado o modelo reproduzido no Anexo 1 ao presente Regulamento, que será disponibilizado pela Secretaria quando solicitado por qualquer associado.

5 - As listas deverão ser entregues na Secretaria da colectividade até cinco dias úteis antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sendo identificadas por ordem de recepção (a primeira será a lista “A”) e encaminhadas para a Mesa da Assembleia Geral a quem compete verificar, no prazo de dois dias úteis, da conformidade das mesmas.

6 - Findo este prazo e achadas conforme, as listas ficarão disponíveis para consulta por qualquer associado, na Secretaria do GNA, podendo ser contestadas por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos dois dias úteis seguintes.

7 - As listas candidatas e outros assuntos que com elas se relacionem, serão mandadas afixar pela Mesa da Assembleia Geral nos locais onde antes foram afixados os editais referidos no ponto 1.1 do art.º 3 do presente Regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Eleitoral**

1 - A eleição será realizada por voto secreto, cabendo um voto a cada um dos associados efectivos que, nos termos estatutários e do presente Regulamento, estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 - No acto de votação será feita descarga em caderno eleitoral elaborado para o efeito e previamente conferido pela Mesa da Assembleia Geral.

2.1 – Do caderno eleitoral constarão os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos até cinco dias úteis antes do dia marcado para a realização da Assembleia Eleitoral.

3 – A votação é presencial, não sendo admitidos votos por correspondência ou procuração.

4 - Logo após o encerramento da Assembleia de Eleitoral, cuja duração limite é de duas horas, ou quando tiverem votado todos os associados constantes do caderno eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos.

5 - Serão considerados nulos os votos que apresentem rasuras ou emendas e ainda os que contenham mais do que uma cruz em mais de que uma lista no boletim de voto.

6 - Findo o escrutínio será de imediato divulgada uma acta com os resultados apurados.

7 – Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos entrados na urna.

8 – Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados na urna.

8.1 - Havendo apenas uma lista e não obtendo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos votos entrados) deverá esta e só esta, ser presente a um novo sufrágio, considerando-se eleita com qualquer número de votos.

9 - Qualquer associado poderá contestar quaisquer irregularidades surgidas no decurso do acto eleitoral, devendo fazê-lo por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo não superior a dois dias úteis.

9. 1 - A Mesa da Assembleia deverá reunir para apreciação da contestação num prazo não superior a cinco dias úteis.

### **Artigo 6.º**

#### **Tomada de posse e entrada em funções dos Órgãos Eleitos**

1 - Os presidentes eleitos, acompanhados pelos restantes sócios efectivos cooptados para integrarem os Órgãos Sociais, deverão tomar posse num prazo não superior a 15 dias úteis após o acto eleitoral, em sessão aberta presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia em exercício.

2 – Até ao acto de transmissão de poderes, deverá ser entregue pela Direcção cessante, um relatório circunstanciado da situação da colectividade no tocante a actividades realizadas no ano em curso, meios financeiros e patrimoniais existentes, projectos em desenvolvimento e compromissos assumidos.

3 - A entrada em funções dos Órgãos Sociais eleitos é imediatamente subsequente à tomada de posse.

4 – Na impossibilidade de ser cumprido o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício decidirá em conformidade, não sendo de excluir a possibilidade de repetição do acto eleitoral.

### **Artigo .7º**

#### **Destituição e substituição dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais**

1 - São razões de destituição dos presidentes dos Órgãos Sociais:

- a) O não cumprimento ou acatamento dos Estatutos ou das normas previstas no presente Regulamento ou deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- b) A assumpção de atitudes gravosas para o GNA;
- c) A ausência não justificada a três reuniões seguidas do Órgão a que pertence.

2 - A destituição dos presidentes dos Órgãos Sociais é da responsabilidade da Assembleia Geral, devendo o assunto constar expressamente da Ordem de Trabalhos.

3 - A proposta de destituição referida pode ser apresentada por qualquer dos Órgãos Sociais, mediante a apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, quando o assunto envolver o Presidente da Mesa, de proposta fundamentada, que ajuizará em primeira instância da sua legitimidade e comunicará o seu parecer às partes interessadas num prazo não superior a trinta dias.

4 - A destituição não invalida um posterior procedimento civil ou criminal, se a situação o justificar.

5 – Em caso de impedimento temporário do Presidente da Direcção, deverá o mesmo ser substituído pelo vice-presidente por aquele indigitado.

6 - Quando vagar um Órgão Social, pela saída do Presidente, antes de terminar o mandato, será constituído novo Órgão Social nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno que durará pelo tempo que faltar ao cessante.

7 - Na situação prevista no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária para legitimar o novo presidente.

8 – Os presidentes dos Órgãos Sociais podem proceder à remodelação dos elementos dos respectivos Órgãos, em qualquer momento do mandato e sem qualquer outra formalidade a não ser a de informar os restantes Órgãos Sociais e os associados.

9- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos novos directores.

## **CAPÍTULO IV**

### **Constituição, Competências e Funcionamento dos Órgãos Sociais**

#### **Artº 8º**

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral e competências dos seus Membros**

1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia incumbe:

2.1 - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidir às mesmas.

2.2 – Constituir a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

3 - O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4 - Ao secretário cabe a coadjuvação do presidente ou vice-presidente bem como a elaboração das actas das Assembleias Gerais.

### **Artigo 9.º** **Competências e Funcionamento**

1 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo do Grupo Nun' Álvares e as deliberações nela tomadas nos termos legais e estatutários, assumem carácter obrigatório para todos os Órgãos e associados.

2 - Integram a Assembleia Geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 – No que se refere aos associados aspirantes, honorários e beneméritos, deverá ser observado o disposto nos números 1) e 2) do artigo 28.º dos Estatutos.

4– Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os presidentes dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar os actos dos restantes Órgãos Sociais, nomeadamente os Plano de Actividade e Orçamento e Relatório de Actividade e Contas e todos os problemas relativos à vida do Grupo;
- c) Discutir, estudar e votar a reforma dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos;
- e) Ratificar a exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Grupo Nun' Álvares.

5 - A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente:

5.1 - As reuniões ordinárias terão lugar até 31 de Março de cada ano, para análise e votação dos Relatórios de Actividades e Contas e apreciação do parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e até 31 de Dezembro de cada ano para análise e votação do Plano de Actividades e Orçamento e apreciação do parecer do Conselho Fiscal para o ano seguinte.

Reunirá ainda de dois em dois anos, em Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais.

5.2 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou por impedimento deste, pelo vice-presidente, por solicitação de qualquer dos Órgãos Sociais, ou por solicitação expressa de pelo menos vinte e um associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

5.2.1 – Quando solicitada pelos associados, nos termos do número anterior, a Assembleia não poderá iniciar-se sem que estejam presentes dois terços dos requerentes.

6 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deverá constar a data, hora e local onde a mesma terá lugar e a Ordem de Trabalhos.

7 – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos contidos na Ordem de Trabalhos.

8 - A Assembleia Geral terá início à hora marcada na Convocatória desde que estejam presentes mais de cinquenta por cento dos associados efectivos ou meia hora depois com qualquer número de associados.

9 - Por deliberação da própria Assembleia pode ser aberto um período de meia hora prorrogável, a ter lugar antes ou depois da Ordem de Trabalhos, para análise e discussão de assuntos de interesse para o GNA.

10- Para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, cada associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos terá direito a um voto.

11 - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados efectivos presentes, excepto nas situações referidas nos pontos seguintes:

11.1 – Exigem uma maioria qualificada de dois terços as seguintes matérias ou assuntos:

- a) Exclusão de associados;
- b) Apreciação de recursos sobre sanções aplicadas aos associados pela Direcção;
- c) Decisões sobre a promoção de acções civis ou penais contra titulares dos Órgãos Sociais;
- d) Decisões que impliquem alienação de património.

11.2 - Para alterar os Estatutos é necessária a aprovação por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

11.3 – Para dissolver o Grupo Nun'Álvares é necessária a aprovação por uma maioria qualificada de quatro quintos de todos os seus associados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2- Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir às reuniões e representar o conselho junto dos restantes Órgãos Sociais.

3 – Ao secretário compete secretariar as reuniões e manter em ordem o livro de actas do conselho.

4 – Compete ao relator elaborar relatórios sobre as decisões do conselho.

#### **Artigo 11.º**

##### **Competências e Funcionamento**

1 - O Conselho Fiscal é o Órgão a quem compete o controle e fiscalização da situação e actividades da colectividade, nomeadamente a organização contabilística e financeira nos termos da legislação em vigor.

2 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, deliberações da Assembleia Geral, Regulamento Interno e outra legislação aplicável, em matérias de natureza administrativa, financeira e fiscal;
- b) Conferir todos os movimentos financeiros realizados no âmbito da actividade do GNA;
- c) Examinar e conferir todos os registos contabilísticos e de inventário;
- d) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam colocados nos termos dos Estatutos, Regulamento Interno e demais legislação em vigor e sobre o Relatório de Actividades e Contas e Plano de Actividades e Orçamento, a apresentar pela Direcção em Assembleia Geral;
- e) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando convidado para o efeito;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o entender conveniente;
- g) Organizar todos os processos de inquérito, sindicâncias ou disciplinares que lhe sejam solicitados pela Direcção ou determinados pela Assembleia Geral.

3 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

4 - Poderá igualmente haver lugar a uma reunião extraordinária quando solicitada por dois membros do Conselho.

#### **Artigo 12º**

##### **Composição, competência e funcionamento da Direcção**

1 - A Direcção é o Órgão executivo do GNA e é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências e funcionamento da Direcção**

1 - A Direcção funcionará como um órgão colegial sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião o voto de qualidade no caso de se verificar empate na votação.

1.1 - Qualquer deliberação exige que estejam presentes, pelo menos, cinco dos nove elementos da Direcção, sendo um deles o presidente ou um dos vice-presidentes.

1.2 – Compete ao presidente organizar e distribuir os cargos e funções pelos restantes elementos da Direcção.

2 - São competências da Direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações emanadas da Assembleia Geral e atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;
- c) Representar o GNA em juízo e fora dele;
- d) Fomentar, orientar e coordenar a vida associativa da colectividade;
- e) Assegurar a gestão administrativa e financeira bem como contratar e gerir o pessoal necessário às actividades do GNA;
- f) Gerir o património imobiliário da colectividade;
- g) Organizar o Programa das Comemorações do Aniversário do GNA a ter lugar, preferencialmente, no dia seis de Novembro de cada ano, o qual incluirá uma cerimónia para imposição de emblemas aos sócios com vinte e cinco, cinquenta ou setenta e cinco anos de vida associativa;
- h) Elaborar e submeter anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral o Relatório de Actividades e Contas e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- i) Executar o Plano de Actividades anual;
- j) Promover reuniões gerais de carácter informativo e consultivo, para todos os elementos do GNA, sempre que entenda necessário e oportuno;
- l) Elaborar o Relatório a que se refere o número dois do artigo sexto do presente regulamento;
- m) Convidar o Assistente do GNA.

3 - Sem prejuízo de outras iniciativas para o mesmo efeito, o Presidente da Direcção deverá colaborar com os presidentes dos restantes Órgãos Sociais na elaboração de uma lista contendo o nome de três associados efectivos para a eleição dos presidentes dos futuros Órgãos Sociais.

4 - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocatória do Presidente da Direcção com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

5 - Qualquer dos membros da Direcção pode, através do Presidente, solicitar a marcação de uma reunião extraordinária.

6 - Em todos os actos administrativos a Direcção deverá reger-se pelo previsto nos Estatutos, Regulamento Interno e demais legislação aplicável ao acto praticado.

7 – O horário de funcionamento da Secretaria e demais espaços da sede deverá ser afixado em local visível.

## **CAPÍTULO V** **Sectores de Actividade**

### **Artigo 14.º**

Os sectores de actividade serão criados de maneira a permitirem, de forma organizada, o cumprimento dos objectivos do Grupo Nun' Álvares. Serão criados pela Direcção e constarão do Plano de Actividades a aprovar em Assembleia Geral.

### **Artigo 15.º**

1 - Cada sector de actividade será coordenado por um elemento da Direcção ou por um associado nomeado para o efeito.

2 - Compete ao responsável por cada sector:

- a) Constituir a equipa do seu sector e submetê-la à apreciação da Direcção;
- b) Propor à Direcção o conjunto de acções a incluir no Plano de Actividades, para efeito de orçamentação e posterior apresentação à Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Relatório de Actividades do sector referente ao ano anterior;
- d) Prestar ao Presidente da Direcção, quando solicitado, todos os esclarecimentos julgados oportunos sobre o desenvolvimento das actividades realizadas ou a realizar;
- e) Fornecer todas as informações relevantes para efeitos de divulgação das actividades realizadas ou a realizar;
- f) Participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, quando convidado para o efeito;
- g) Promover a boa conservação do material e instalações que lhe seja confiados e manter em ordem o respectivo inventário;
- h) Coordenar e dinamizar os recursos humanos do sector.
- i) Elaborar o regulamento de funcionamento do sector, o qual após aprovação da Direcção, fará parte integrante do presente Regulamento Interno como anexo.

3 – Os associados poderão fazer parte, cumulativamente, de mais de um sector de actividade, obtido o parecer favorável da Direcção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Quotas**

#### **Artigo 16º**

1 - A fixação da quota a pagar pelos associados do GNA é da responsabilidade da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

2 – Anualmente apenas será emitida uma quota, indivisível, a qual deverá ser liquidada na Secretaria da colectividade durante as horas normais de expediente.

2.1 – Por vontade expressa dos associados, poderão ser utilizados outros meios de pagamento da quota, desde que autorizados pela Direcção.

2.2 – Ao associado que não liquide a sua quota ao longo de 5 anos consecutivos deverá ser-lhe enviada comunicação escrita, em carta registada e com aviso de recepção, a solicitar o cumprimento desse dever de associado.

2.3 – A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada nos meses de Setembro ou Outubro do ano em que o associado complete 5 anos de quotas em débito.

2.4 – Se a carta for devolvida ou o associado não liquide as quotas em débito até final desse ano civil, deverá ser retirado da lista ordenada de associados efectivos para o ano seguinte, passando a integrar a listagem de ex-associados.

2.5 – Qualquer ex-associado poderá requerer a sua readmissão como sócio efectivo, contando-lhe como tempo de associado aquele em que liquidou as suas quotas

3 – Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 27.º dos Estatutos a quota deverá ser liquidada até ao último dia útil do mês de Fevereiro do ano a que respeita.

4 - Para efeitos de alteração da quota, a Direcção deverá apresentar em anexo ao Orçamento uma proposta onde seja quantificado e justificado o aumento proposto, documento que será obrigatoriamente apreciado e discutido em Assembleia Geral juntamente com o Orçamento.

5 – No acto de inscrição, o associado aspirante deverá liquidar uma quota correspondente a tantos duodécimos da quota anual quantos os meses existentes até final desse ano.

6 – Os associados aspirantes com menos de dezasseis anos pagarão uma quota anual correspondente a 50% da quota do associado efectivo.

**CAPÍTULO VII**  
**Admissão, Categorias, Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 17.º**  
**Admissão**

- 1 - Podem ser associados do Grupo Nun' Álvares todas as pessoas que, por si ou através de legais representantes, requeiram a admissão, por escrito, à Direcção do GNA.
- 2 – A admissão será da responsabilidade da Direcção. No caso de recusa, que deverá ser fundamentada por escrito, poderá o candidato a associado recorrer da decisão para o presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá em conformidade.
- 3 – Uma vez admitido, o associado permanecerá como sócio Aspirante durante seis meses ou até que complete dezasseis anos de idade.
- 4 – Para efeitos de antiguidade no GNA, é contada a data de admissão como sócio Aspirante.

**Artigo 18.º**  
**Categorias**

- 1 - Os associados do Grupo Nun' Álvares poderão ser:
  - a) Aspirantes
  - b) Efectivos
  - c) Honorários
  - d) Beneméritos
- 2 - Serão Aspirantes os associados durante seis meses, contados a partir da data de admissão, e, ainda, todos os menores de dezasseis anos.
- 3 – Serão Efectivos, os associados que tenham permanecido seis meses na categoria de sócio Aspirante e cumprido as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.
- 4 - Serão considerados sócios Honorários as pessoas que tendo prestado relevantes serviços ao GNA assim sejam nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5 – Serão considerados sócios Beneméritos as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que tendo apoiado o GNA com relevante contribuição financeira e/ou patrimonial assim sejam nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo 19.º**  
**Direitos e Deveres**

- 1 - São direitos dos associados efectivos, para além dos consignados no artigo 26.º dos Estatutos:
  - a) Usufruir em situação de igualdade do acesso às instalações, meios e serviços proporcionados pelo GNA, de acordo com o Regulamento Interno e demais deliberações fixadas pela Direcção;
  - b) Inscrever-se em um ou mais sectores de actividade, de acordo com as condições de admissão e funcionamento existentes nos mesmos;
  - c) Propor a admissão de sócios;
  - d) Requerer aos Órgãos Sociais quaisquer informações que se prendam com a actividade do GNA;
  - e) Solicitar a sua demissão de sócio do GNA;
  - f) Possuir um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Interno.
- 2 - São deveres dos associados efectivos, para além dos consignados no artigo 27.º dos Estatutos:
  - a) Honrar e fazer honrar o bom-nome do Grupo Nun' Álvares dentro e fora das instalações;

- b) Aceitar a nomeação para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais ou Sectores de Actividade;
- c) Participar de forma empenhada nas actividades promovidas pela colectividade;
- d) Comunicar à Direcção eventuais alterações do endereço postal ou de outros elementos constantes da ficha de inscrição.

3 – Aos associados Aspirantes, são atribuídos os direitos e deveres referidos nos números um e dois deste artigo, e os referidos nas alíneas a) e d) do artigo 26.º e no artigo 27.º dos Estatutos, tendo em conta o disposto no número 1 do artigo 28.º dos Estatutos.

4 – Os direitos e deveres dos associados Honorários e Beneméritos encontram-se definidos no número 2 do artigo 28.º dos Estatutos do GNA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Sanções**

#### **Artigo 20.º**

1 - Os associados que violarem o estabelecido nos Estatutos e Regulamento Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade da Direcção, enquanto que a sanção prevista na alínea c) é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

3 - À excepção da sanção prevista na alínea a), todas as restantes implicam a existência de processo escrito onde conste a matéria de facto, os procedimentos adoptados e a sanção proposta.

4 - Constituem condições susceptíveis de aplicação da repreensão, prevista na alínea a) do nº 1:

- a) A não participação sistemática e não justificada em actividades relevantes para a vida associativa, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Atitudes e comportamentos por parte dos associados que não sendo considerados graves ou lesivos dos interesses do GNA, ponham em causa o disposto nos Estatutos, Regulamento Interno ou recomendações da Direcção da colectividade.

5 - Constitui condição para a aplicação da suspensão de direitos:

- a) A tomada de posições que ostensivamente ponham em causa a imagem ou o bom nome do Grupo Nun' Álvares, dos Órgãos Sociais ou dos associados e que não se enquadrem na alínea b) do artigo anterior;
- b) A prática de actos não autorizados dos quais resultem custos ou prejuízos para a colectividade;
- c) O atraso no pagamento da quota anual.

6 - O período de suspensão de direitos não pode ser superior a três meses, salvo no que se refere ao pagamento de quotas em que a suspensão vigorará durante todo o tempo que se mantiver esta situação.

7 - Constituem motivos de exclusão:

- a) A reincidência em situações anteriormente objecto de sanções;
- b) A tomada de posições ou a prática de actos gravosos à luz dos Estatutos e Regulamento Interno do Grupo Nun' Álvares;
- c) A não liquidação de quotas pelo prazo superior a cinco anos consecutivos.

8 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, os serviços de Secretaria deverão informar os associados, por escrito e em tempo útil, das consequências que daí poderão advir.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 21.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nos Estatutos e demais legislação aplicável serão pontualmente objecto de deliberação da Direcção, com conhecimento da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor do Regulamento Interno**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 23º**  
**Alterações ao Regulamento Interno**

- 1 - Quaisquer alterações à matéria constante do presente Regulamento Interno só poderão ser produzidas em Assembleia Geral, da qual conste um ponto específico de alterações ao Regulamento Interno na Ordem de Trabalhos.
- 2 – As propostas de alteração deverão ser apensas à convocatória como anexo.

# **A N E X O S**



